



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5663

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Sued Kennedy Parrela Botelho

**Data:** 17/04/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Cria o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários. (Programa Brigada Voluntária de Incêndios).

**Controle Interno – Caixa:** 26.1 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 04

---

Especie: PK  
Categoria: não votado; não tramitado  
U: 26.1  
ordem: 28  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2001

AUTOR:

Vereador – Sued Botelho

ASSUNTO:

Cria o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários.

*Caixa*

## MOVIMENTO

Entrada em 17/04/2001

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **A Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

**Cria o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários.**

A Câmara Municipal de Montes Claros, M.G aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono á seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o programa Municipal de Incentivo à formação de bombeiros voluntários, também denominado de Programa Brigada Voluntária de Incêndio.

Art. 2º - O Programa Brigada Voluntária de Incêndio tem como objetivo estimular a participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndio, no salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta lei, cabe ao poder público:

- I- realizar palestras sobre a importância da participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios;
- II- oferecer suporte técnico á criação das Brigadas Voluntárias de Incêndio;
- III- celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de repassar ás Brigadas equipamentos para combate a incêndios;
- IV- confeccionar e distribuir, mediante convênios, cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate a incêndio;
- V- realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e natural do Município e propor medidas para eliminação de possíveis focos de incêndio.

Art. 4º - O Executivo fará convênio com o Corpo de Bombeiros Militar para coordenar e controlar as atividades dos Bombeiros Voluntários.

AS COMISSÕES  
17.04.2001

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

A parceria entre a Sociedade Civil e o poder público, cada vez mais fortalecida, mostra-se como uma alternativa nas atividades de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio público e privado e principalmente a proteção da vida.

O Programa Municipal Incentivo a Formação de Bombeiros Voluntários, visa motivar e capacitar o cidadão nas ações de proteção sendo então necessário em suporte técnico para que haja segurança, conhecimento técnico e desenvolvimento das habilidades dos participantes do programa.

O corpo de Bombeiros, órgão competente, através de convênio com o Executivo seria o responsável pelo treinamento dos voluntários e outros órgãos públicos, como Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Cultura, Parques Municipais, etc... poderiam estar, conjuntamente, preparando os materiais educativos para divulgação e do programa.

Neste sentido, buscando valorizar a solidariedade, a parceria e a proteção á vida, apresentamos o presente projeto.

Montes Claros 17 de Abril de 2001

  
**Sued Botelho**  
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 18 DE ABRIL DE 2001  
PRESIDENTE